

**PORTARIA n. 0001/2022/CJACM/CGU/AGU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**



Organiza a Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha e delega competências ao Consultor Jurídico-Adjunto Substituto e aos Coordenadores.



**A CONSULTORA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 3º, 5º e 8º do Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002, do Advogado-Geral da União, que aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa e respectivas Consultorias Jurídicas-Adjuntas, nos arts. 9º, 10 e 11 do Ato Regimental nº 1, de 22 de março de 2019, do Advogado-Geral da União, que dispõe, dentre outros assuntos, acerca da delegação de competência nas Consultorias Jurídicas junto a Ministérios ou órgãos assemelhados, resolve:

Art. 1.º A Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha, órgão de assistência direta e imediata do Comandante da Marinha, terá, sem prejuízo de futuras alterações, a seguinte estrutura:

- I - Coordenação de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres;
- II - Coordenação de Projetos Estratégicos e Matérias Residuais.

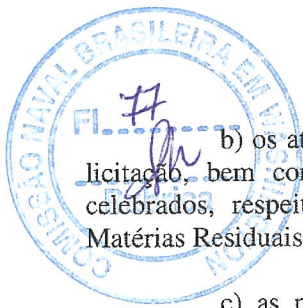
Art. 2.º Ao Coordenador de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres compete:

I – promover a distribuição dos processos afetos às matérias de competência desta Coordenação;

II - examinar e aprovar as manifestações jurídicas encaminhadas pelos Advogados Públicos nas matérias que forem de competência desta Coordenação;

II - analisar prévia e conclusivamente:

a) as minutas de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados, respeitadas as competências da Coordenação de Projetos Estratégicos e Matérias Residuais;



b) os atos relativos ao reconhecimento de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, bem como os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados, respeitadas as competências da Coordenação de Projetos Estratégicos e Matérias Residuais;

c) as minutas de convênios, acordos de cooperação, contratos de repasse, termos de compromisso, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão, memorandos de entendimento, protocolos de intenção e demais instrumentos congêneres, respeitadas as competências da Coordenação de Projetos Estratégicos e Matérias Residuais;

III - emitir manifestações jurídicas sobre demandas ou processos que tenham por objeto assuntos relacionados às atribuições da Coordenação;

IV - propor medidas de aperfeiçoamento e de aplicação dos instrumentos legais pertinentes a sua área de atuação, tais como pareceres jurídicos referenciais ou modelos a serem adotados para a elaboração de minutas pelos setores técnicos do Comando da Marinha; e

V - realizar outras atividades que lhe forem conferidas pela Consultora Jurídica.

Art. 3.º Ao Coordenador de Projetos Estratégicos e Matérias Residuais compete:

I - Quanto aos Projetos Estratégicos:

a) prestar consultoria e assessoramento jurídicos em processos ou demandas relacionados aos projetos do Comando da Marinha, considerados estratégicos pelo Gabinete do Comandante da Marinha, nos termos da Portaria Conjunta nº 1, de 17 de setembro de 2020, do Consultor-Geral da União e do Comandante da Marinha;

b) analisar as minutas de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, bem como dos atos relativos ao reconhecimento de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, bem como os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados nas contratações realizadas por intermédio das Comissões Navais Brasileiras no Exterior;

c) elaborar manifestações jurídicas em consultas relativas à interpretação e aplicação dos princípios básicos regentes das licitações e contratações no exterior, bem como acerca da aplicação dos normativos pertinentes, visando orientar juridicamente as Comissões Navais Brasileiras no Exterior;

II – Quanto às Matérias Residuais:

a) realizar estudos e pronunciar-se sobre questões relativas ao contencioso judicial no âmbito do Comando da Marinha;

b) coordenar a elaboração das informações a serem prestadas em mandado de

segurança, habeas corpus, habeas data e demais ações em que figurar como autoridade impetrada o Comandante da Marinha;

c) orientar os órgãos do Comando da Marinha quanto às informações relativas às ações judiciais de interesse da União, a serem remetidas à Advocacia-Geral da União para subsidiar a defesa da União;

d) orientar quanto ao cumprimento das decisões judiciais no âmbito do Comando da Marinha, nos termos dos atos normativos que regem a matéria;

e) Elaborar estudos e propor medidas visando à prevenção de litígios e ao aprimoramento do desempenho das atividades do contencioso judicial e administrativo;

III - realizar outras atividades que lhe forem conferidas pela Consultora Jurídica-Adjunta, em especial:

a) elaborar manifestações jurídicas sobre a constitucionalidade, legalidade, regularidade jurídico-formal e técnica legislativa de instruções normativas, portarias, resoluções e demais atos normativos elaborados e aprovados no âmbito do Comando da Marinha, inclusive a proposta de edição de decretos, medidas provisórias e leis, observada a norma de regência no âmbito do Comando da Marinha;

b) propor medidas de aperfeiçoamento e de aplicação dos instrumentos legais pertinentes a sua área de atuação, tais como pareceres jurídicos referenciais ou modelos a serem adotados para a elaboração de minutas pelos setores técnicos do Comando da Marinha;

Art. 4.º Fica delegada competência ao Consultor Jurídico-Adjunto Substituto para:

I - promover os atos de gestão administrativa necessários ao funcionamento da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha;

II - exercer, em sua totalidade, as funções de Coordenador de Projetos Estratégicos e Matérias Residuais;

III - promover o atendimento aos pedidos de informações e subsídios formulados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União para a defesa da União em juízo;

IV - promover o atendimento aos pedidos de acesso à informação pública formulados com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

V - propor à Consultora Jurídica-Adjunta mecanismos, procedimentos ou rotinas internas que resguardem a segurança jurídica e a uniformidade dos entendimentos consultivos, a exemplo do disciplinamento de pedidos de revisão, e da aprovação de orientações normativas, pareceres referenciais e parametrizados.





Art. 5º Excluem-se da delegação de competência de que trata o artigo anterior as questões ou processos que:

- I - demandem a atuação do Comandante da Marinha;
- II - envolvam:
  - a) matéria de alta complexidade, de ampla repercussão ou de interesse geral do Comando da Marinha;
  - b) matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho da Consultora Jurídica; e
  - c) solicitações e requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 6º Nos casos de afastamentos ou impedimentos legais da Consultora Jurídica-Adjunta, o Consultor Jurídico-Adjunto Substituto exercerá a plenitude das atribuições constantes no art. 8º do Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002, do Advogado-Geral da União, que aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa e respectivas Consultorias Jurídicas-Adjuntas.

Art. 7º. Esta Portaria não impede que, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário ou conveniente, a Consultora Jurídica exerça a plenitude de sua competência sobre qualquer espécie de processo ou questão de interesse da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha.

Art. 8º. A titularidade das Coordenações será exercida na forma de encargo até a criação, o remanejamento ou a alocação dos respectivos cargos ou funções.

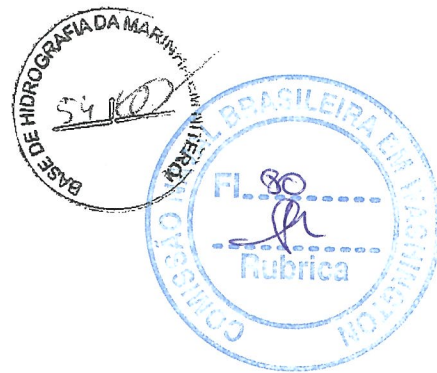
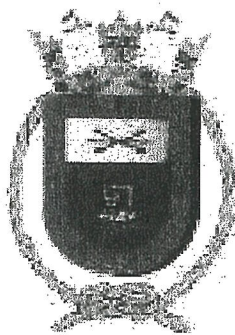
Art. 9º. As decisões adotadas por delegação, especialmente as relativas às aprovações de manifestações jurídicas, devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 10. Na distribuição dos processos e das consultas será observado o volume de serviço e sua complexidade, bem como as competências das Coordenações.

Art. 11. Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre o funcionamento das unidades internas serão dirimidos pela Consultora Jurídica-Adjunta.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DILES MARIA LUVISON KUHN



**MARINHA DO BRASIL  
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI**

**COMPRA NO EXTERIOR  
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023**

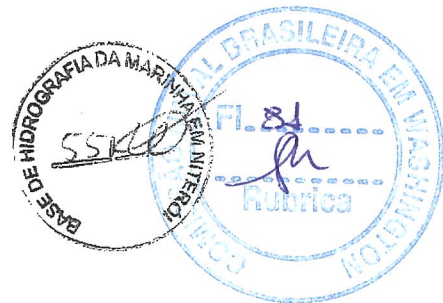
**NUP: 63.999.000923/2023-91**

CP





MARINHA DO BRASIL



BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

GJ/DR/22

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Nº 25

Niterói, RJ, 26 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Auxiliar da Seção de Licitações e de Acordos Administrativos  
Ao: Sr. Assessor Jurídico da Diretoria de Hidrografia e Navegação

Assunto: Nota Técnica

1. Encaminho a V.Sa. Processo NUP nº 63.999.000923/2023-91, contendo 1 volume, para emissão de Nota Técnica.

*no envio*  
  
GILBERTO JERÔNIMO FILHO  
3º SG-MR  
Auxiliar da Seção de Licitações e de Acordos Administrativos

Cópia:  
BHMN-223 s/anexo

ALMERINDA S. DOS SANTOS FERREIRA  
Enc. da Seção de Lic. e de Acordos  
Administrativos  
SIAPE: 1104493

63.999.000923/2023-91



014/075

**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO**



**NOTA TÉCNICA Nº 036/2023**

Processo: **NUP: 63999.000923/2023-00**

Assunto: **Termo de Inexigibilidade 014/2023**

A **BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI (BHMN)**, submete ao exame jurídico da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Marinha (CJACM), o processo administrativo em epígrafe, para que se promova a análise do Documento Circunstanciado (Inexigibilidade) nº 013/2023, que tem como objeto prestação de serviço, via Comissão Naval na Exterior, para calibração e manutenção dos sensores relacionados, a fim de contribuir para levantamentos hidroceanográficos nas Águas Jurisdicionais Brasileiras, apoio ao Poder Naval, segurança da navegação e salvaguarda da vida humana no mar do Navio Oceanográfico Antares (NocAntares).

**I. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Esta Assessoria Jurídica realizou a presente análise relativa à adequação dos seus termos às Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos (SGM-102) e às Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha (SGM-105), aprovadas pelo Secretário-Geral da Marinha, à Portaria nº 38/MB/2022, do Comandante da Marinha, bem como às Portarias nº 1.068, de 08/09/2005, e nº 1.243, de 21/09/2006, ambas do Ministério da Defesa, estando os autos do processo devidamente autuado,

FOLHA EM BRANCO

protocolado, sendo suas folhas sequencialmente numeradas, carimbadas e rubricadas, em sequência crescente.



## II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Importa, primeiramente esclarecer que, de acordo com os termos do art. 53, caput da Lei 14.133/2021, a análise feita por esta Assessoria não substitui nem complementa a averiguação formal a ser realizada pela CJACM, conforme preceitua o parágrafo primeiro do mesmo artigo.

a) O objeto do presente procedimento é a prestação de serviço, via Comissão Naval na Exterior, para calibração e manutenção dos sensores relacionados, a fim de assistir a capacidade operativa do Navio Oceanográfico Antares (NocAntares) do sensor SBE 4C, SBE 43, SBE 3P, SBE21, SBE 9 Plus, adequando-se aos termos do art. 150, da Lei 14.133/2021.

“Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a *caracterização adequada de seu objeto* e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.”

b) Cuida-se, no caso em tela, de inexigibilidade de licitação, em virtude da falta de concorrência, com esteio no inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, e objeto acima delineado, a fim de manter a funcionalidade e o elevado grau de confiabilidade e precisão dos equipamentos do Navio para execução de missões institucionais (fl. 11). A contratação direta da empresa *Seabird Eletronics Inc.*, que, conforme Carta de Exclusividade, fls. 29/31/33, é a prestadora exclusiva dos serviços que são objeto do presente

FOLHA EM BRANCO

procedimento, caracterizando a inviabilidade de competição preconizada no artigo 74 da Lei 14.133/2021, e orientação normativa nº16/2009 da AGU.



c) O processo simplificado justifica-se pela contratação em lide apresentar valores inferiores ao estabelecido no inciso III do art. 27 da Portaria GM-MD nº5.175/2021, sendo previsto o documento circunstanciado Fls. 16-18, contendo manifestação da autoridade superior, parecer técnico fundamentado fls. 27, justificativa de ausência de contrato fls. 9, da escolha do contratado e de preço (fls. 22).

d) O critério de escolha da empresa justifica-se pelo fato de que se trata da empresa ser fabricante exclusiva de todo o equipamento da *Seabird Scientific* (fl. 22).

e) Por oportuno, releva externar a existência de recursos financeiros orçamentários no item 11 do Documento Circunstanciado (fl. 17v) e fls 14, em obediência ao art. 150 supratranscrito, para arcar com os custos financeiros no valor global de **USD 11,090.00 (onze mil e noventa dólares americanos)**.

f) Que como a prestação dos serviços da contratada é exclusiva e customizada para cada cliente, a comprovação dos preços estimados juntado aos autos de **USD 11,090.00 (onze mil e noventa dólares americanos)** foi suprida por meio da juntada de cotações anteriores referentes a serviços semelhantes, constante às fls. 24 e 25.

g) O Documento Circunstanciado (fls. 16-18) com documentos que comprovam a motivação da contratação, cumprindo requisito legal para aprovação da referida inexigibilidade aprovado pela autoridade competente de acordo com artigo 18, inc. IX e art. 72, inc. VIII da Lei 14.133/2021.

FOLHA EM BRANCO

59

**MARINHA DO BRASIL**  
Continuação da Nota Técnica nº 036/23, da DHN


h) Sobre o Contrato, o mesmo será substituído por nota de empenho de despesa ou ordem de compra/execução de serviço, conforme justificativa constante à fl. 09, faculdade prevista no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

i) Tendo em vista o determinado no BONO nº 836 de 14 de setembro de 2022 (fls. 40) e do inciso III, do art. 1º do Anexo B da Portaria nº 38/2022 MB/MD (fls. 41), tal Termo submeter-se-á Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Marinha (CJACM), para aprovação quanto aos aspectos jurídicos.

### III - CONCLUSÃO

Tendo em vista o encaminhamento do processo em epígrafe à **Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Marinha (CJACM)**, para aprovação quanto aos aspectos jurídicos, conforme dispõe o art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o previsto na alínea a subitem 3.3, do item 3, das Normas para Organização e o Funcionamento do Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva da Marinha, esta Assessoria realizou a presente análise, concluindo que o processo está em condições de ser encaminhado à apreciação jurídica ao Órgão competente, atendendo à recomendação constante do Boletim de Ordens e Notícias nº 836, de 14 de setembro de 2022.

NITERÓI-RJ. Em 28 de junho de 2023.

  
Taís CASTELAN Coelho de Castro  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Ajudante do Assessor Jurídico

FOLHA EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

01.4/075

Nº 51

Niterói, RJ, 28 de junho de 2023.

**COMUNICAÇÃO PADRONIZADA**

Do: Ajudante da Assessoria Jurídica  
Ao: Auxiliar da Seção de Licitações e de Acordos Administrativos

Assunto: TJIL nº 014/2023

Anexos: Processo: 63999.00923/2023-91

1. Transmito a esse Setor os autos em anexo, para providências cabíveis.

Taís CASTELAN Coelho de Castro  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Analista

Cópia:  
DHN-01.4 s/anexo

60  
f



FOLHA EM BRANCO